



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
**RESPOSTA**

**RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES Nº 01/2023**

**PROCESSO N.º 0009.131194/2020-66**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 224/2023**

**OBJETO:** Contratação de Sistema de autogestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos leves e pesados, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético físico com senha visando atender as necessidades dos veículos, maquinários, entre outros pertencentes à frota oficial do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento, condições e quantitativos mínimos contidos neste documento para atender as necessidades do DER-RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 73 de 18 de julho de 2023, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel):

As questões apresentadas que tratam do Termo de Referência, foram examinados pela **DER/CLOG**, sendo de inteira responsabilidade daquela Secretaria.

**I. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, e do item 3.1 e 4.1 do Edital, conforme comprovam os documentos colacionados ao **processo administrativo SEI relacionado a este PE 224/2023/SUPEL**, pelo que passo formulação das respostas ao Pedido de Impugnação e Esclarecimentos.

**II. DA SÍNTESE DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS E DA ANÁLISE DO MÉRITO**

Esclarecimento - Empresa 01	Resposta: DER/CLOG
<p><b>QUESTIONAMENTO 1:</b></p> <p><b>23. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</b></p> <p>23.1.2. A taxa da administração negativa não poderá ser superior à -(6,72%) (menos seis vírgula setenta e dois por cento). Esse percentual foi baseado em pregões eletrônicos realizados de objetos assemelhados no estado de Rondônia, conforme demonstrado na tabela 02 do item 13.2 deste termo de referência.</p> <p><b>ESCLARECIMENTO:</b> Prezado, Sr. Pregoeiro, solicitamos maiores esclarecimentos no que diz respeito a taxa de administração negativa de -6,72%. Questionamos se esse percentual seria a taxa inicial para fins de aceitação da proposta, podendo na disputa ofertar taxas inferiores a -6,72%, como por exemplo -6,73%; -6,74%; -7,00% e assim sucessivamente?</p>	<p><b>Resposta:</b> As proposta apresentadas <b>não poderá ser superior à -(6,72%)</b>, conforme itens do Termo de Referência descritos abaixo:</p> <p>Item 23.1.2. <b>A taxa da administração negativa não poderá ser superior à -(6,72%) (menos seis vírgula setenta e dois por cento). Esse percentual foi baseado em pregões eletrônicos realizados de objetos assemelhados no estado de Rondônia, conforme demonstrado na tabela 02 do item 13.2 deste termo de referência.</b></p> <p>Item 23.6. O percentual máximo da contratação para cálculo com taxa negativa considera-se <b>-(6,72%)</b>, conforme demonstrado no item 23.1.2 deste termo.</p>
<p><b>QUESTIONAMENTO 2:</b></p> <p>Qual o atual fornecedor?</p>	<p><b>Resposta:</b> Poderá ser verificada no (Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020/SARP/MA) (0018086425).</p>
<p>Qual é a taxa de administração aplicada por ele?</p>	<p><b>Resposta:</b> Poderá ser verificada no (Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020/SARP/MA) (0018086425).</p>
<p>Qual o prazo de vigência que encerra o contrato com o fornecedor atual?</p>	<p><b>Resposta:</b> A vigência do contrato com a Empresa <b>prestadora se serviço de gerenciamento de frota até a conclusão deste processo licitatório.</b></p>

Esclarecimento - Empresa 02	Resposta: DER/CLOG
<p><b>2. ESCLARECIMENTO DA EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A 0039510177.</b></p> <p><b>QUESTIONAMENTO 1:</b></p> <p>Será aceita taxas negavas INFERIORES a -6,72%? Exemplo: -7,00/ -8,00...</p>	<p><b>Resposta:</b> Não, as proposta apresentadas <b>não poderá ser superior à -(6,72%)</b>, conforme itens do Termo de Referência descritos abaixo:</p> <p>Item 23.1.2. <b>A taxa da administração negativa não poderá ser superior à -(6,72%) (menos seis vírgula setenta e dois por cento). Esse percentual foi baseado em pregões eletrônicos realizados de objetos assemelhados no estado de Rondônia, conforme demonstrado na tabela 02 do item 13.2 deste termo de referência.</b></p> <p>Item 23.6. O percentual máximo da contratação para cálculo com taxa negativa considera-se <b>-(6,72%)</b>, conforme demonstrado no item 23.1.2 deste termo</p>
<p><b>QUESTIONAMENTO 2:</b></p> <p>Caso NÃO SEJA aceita taxas inferiores a -6,72% qual será o critério de desempate das propostas empatadas em -6,72?</p>	<p><b>Resposta:</b> Critério de desempate a cargo da SUPEL.</p>
<p><b>QUESTIONAMENTO 3:</b></p> <p>Quantas licenças Cília/Audatex deverá ser disponibilizadas ao DER/RO?</p>	<p><b>Resposta:</b> Será excluído do Termo de Referência conforme Adendo Modificador (id.0039544039).</p>

**QUESTIONAMENTO 4:**

Quantas licenças a tabela de tempos (Tabela Tempária) deverá ser disponibilizadas ao DER/RO?

**Resposta:** Será excluído do Termo de Referência conforme Adendo Modificador (id.0039544039).

**Impugnação - Empresa 02 e 03****Resposta: DER/CLOG**

**QUESTIONAMENTO 1:** ITEM 23.14. Menor Taxa de administração a ser cobrada da rede credenciada limitando ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Ora não é admissível que a Administração Pública influencie desta forma na relação que a empresa gerenciadora possui com sua rede credenciada, inclusive limitando a taxa da rede credenciada. Tais exigências extrapolam a relação entre os privados.

**Resposta:** Enfatizamos que a composição do lucro da futura contratada será advinda da taxa cobrada da Administração (a qual poderá ser inclusive negativa) combinada com a taxa cobrada da rede de credenciados pelos serviços prestados. Em virtude da taxa cobrada da rede de credenciados, inclusive, que é possível que as licitantes venham a apresentar uma taxa negativa no momento da licitação, ou seja, dar um desconto sobre o preço dos serviços contratados ou produtos adquiridos. Só que tal situação pode gerar uma distorção na disputa de preços no pregão, onde não será possível à Administração estabelecer com absoluta certeza qual a proposta mais vantajosa para futura contratação.

Se por um lado se contratar a empresa com a menor taxa de administração, ou até mesmo com o maior desconto, em regra não se tem notícia qual a relação entre a empresa gerenciadora e os credenciados.

O maior desconto no certame pode advir de uma maior taxa de administração cobrada das empresas credenciadas, incluindo aí também um maior prazo para pagamento. E nessa linha, que o preço dos serviços prestados pela rede credenciada pode ser superior à média de mercado, justamente para poder cobrir os custos que elas possuem com a taxa de administração junto a intermediadora, e também com eventuais prazos para pagamento pelos serviços prestados. O que no momento parece ser uma contratação com uma proposta mais vantajosa, na verdade não é, pois a Administração somente tem consciência de parte do preço que irá pagar pela contratação da empresa de intermediação. Se na outra ponta, junto aos credenciados, a empresa gerenciadora aplica uma taxa de administração extremamente alta, e com prazo de pagamento muito ampliado, isso influenciará diretamente nos preços dos serviços cobrados ou produtos adquiridos para a Administração. Salientamos ainda, que a gerenciadora poderá aplicar uma taxa administrativa diferenciada a cada credenciada, desta forma, os custos retornarão para Administração Pública. Da mesma forma, poderá afetar diretamente a qualidade do serviço prestado.

Ao permanecer oculta e em aberto a cobrança da taxa de administração imposta à rede credenciada, abre espaço para cobranças e imposição de prazos abusivos, o que pode inclusive dificultar credenciamentos, sobretudo de concessionárias para atendimento de veículos em garantia. Vale salientar que a Administração não pretende interferir arbitrariamente na relação contratual ou no valor das taxas cobradas pela contratada dos estabelecimentos, mas, considerando o princípio da razoabilidade, definir o valor máximo e os limites a essa cobrança, dentro dos quais a contratada tem liberdade de negociação com os estabelecimentos, evitando surpresas e elevação dos custos de manutenção ao longo do contrato.

Assim, considerando a composição do preço final a ser pago pela Administração, o que se pretende com tais regras é estabelecer critérios objetivos e claros para a formação das propostas, exigência essencial ao edital nos termos do inc. X do art. 40 da Lei de Licitações.

Importante salientar que através do Acórdão 1.287/2021 foi referendado o entendimento da área técnica da corte pela regularidade da fixação de limite à taxa secundária (aos credenciados) e de prazo para pagamento no âmbito do TC 014.997/2021-5, pelo Tribunal de Contas da União que examinou as mesmas insurgências em face de edital publicado pela Justiça Federal de 1ª Instância em Goiás.

“a inclusão do comissionamento cobrado pela empresa gerenciadora dos seus credenciados nas propostas das empresas licitantes e o estabelecimento de critérios no edital de licitação relacionados ao processo de credenciamento das oficinas e revendedoras de peças são formas de aperfeiçoar o modelo de contratação”

Ressaltamos que conforme o ACÓRDÃO 2312/2022 de acordo com o entendimento da unidade instrutiva que se posicionou pela regularidade da exigência, à luz de jurisprudência recente do Tribunal (Acórdãos 1.387/2021 e 933/2022, ambos do Plenário e relatados pelo Ministro Benjamin Zymler). Considerando ainda o Acórdão 1.949/2021 – TCU – Plenário (TC 025.832/2021-2), no bojo de representação, também com pedido de adoção de medida cautelar, em que também se questionou a inclusão de tal exigência em edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 9/2021, versando sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de gestão compartilhada de frota mediante credenciamento de rede especializada em manutenção veicular e equipamentos de engenharia (serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição, acessórios, implementos, ferramentas e insumos), através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), incluindo filtros, lubrificantes, pneus, baterias, ferramentas de trabalho (*work tools*, implementos), ferramentas de manutenção e insumos veiculares para borracharia, lanternagem, funilaria, pintura, tornearia, solda, lavagem e limpeza, visando a atender às necessidades da frota oficial do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva. Em Proposta de Deliberação que fundamenta o referido Acórdão 1.979/2021 – TCU – Plenário, reproduzi entendimento, referendado pelo Acórdão 1.387/2021 – TCU – Plenário, nos seguintes termos (*verbis*):

“20. Não obstante essas decisões do TCU, os argumentos trazidos pela unidade jurisdicionada, neste caso concreto, em resposta à impugnação da licitante, ora representante, revestem-se de coerência. O custo da taxa de credenciamento estará indiretamente embutido no preço orçado pela credenciada prestadora dos serviços. Se tal valor for definido meramente sem o conhecimento da contratante, e sem que ele componha o valor da proposta vencedora, restará prejudicado o objetivo da licitação, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa.

	<p>21. Dito de outra forma, de nada adianta permitir a disputa de preços apenas quanto à taxa de administração cobrada do órgão público contratante pela empresa gerenciadora, se o valor cobrado dos credenciados pela empresa gerenciadora não é conhecido pela Administração Pública. Nesse caso, qualquer eventual desconto obtido na fase de lances pode ser compensado pela empresa gerenciadora com o aumento da taxa cobrada dos credenciados e repassado como custo do serviço à contratante.</p> <p>22. Entende-se, como o trazido pela unidade jurisdicionada, que 'a inclusão do comissionamento cobrado pela empresa gerenciadora dos seus credenciados nas propostas das empresas licitantes e o estabelecimento de critérios no edital de licitação relacionados ao processo de credenciamento das oficinas e revendedoras de peças são formas de aperfeiçoar o modelo de contratação' (peça 18).</p> <p>23. Sendo assim, o que houve foi uma preocupação da JFGO em incluir na tabela de composição de preços, de forma separada, a taxa de administração cobrada da contratante pelo serviço de gerenciamento e a comissão cobrada pela empresa gerenciadora das suas credenciadas, custo esse que, em última análise, é suportado pela Administração contratante e precisa ser objeto de disputa entre os licitantes".</p>
<p><b>QUESTIONAMENTO 2:</b> Do pagamento da rede credenciada em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do pagamento efetuado por cada unidade contratante, ITEM 15.36.</p> <p>O item 15.36, do edital, determina que a Contratada Gerenciadora deverá reembolsar a rede credenciada em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pagamento por cada unidade contratante.</p>	<p><b>Resposta:</b> O referido item será modificado através do Adendo Modificador 0039544039 em até 15 (quinze) dias.</p>
<p><b>QUESTIONAMENTO 3:</b> Da falta de critérios de desempate.</p>	<p><b>Resposta:</b> Critério de desempate a cargo da SUPEL.</p> <p><b>Conforme previsão legal no Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Estadual nº 26.182/2021</b></p> <p><b>Critérios de desempate</b></p> <p>Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.</p> <p>Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.</p> <p><b><u>Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.</u></b></p> <p><b>Critérios de Desempate</b></p> <p>Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Estadual nº 21.675, de 3 de março de 2017, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda as primeiras hipóteses.</p> <p>Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.</p> <p><b><u>Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.</u></b></p> <p><b><u>Ou seja, caso haja empate o próprio sistema irá realizar o desempate.</u></b></p>
<p><b>QUESTIONAMENTO 4:</b> Sobre o item: 9.8. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante não deverá ser superior a quatro horas úteis. Quais problemas técnicos, que tipos devem ser resolvidos em até 4 horas úteis??</p>	<p><b>Resposta:</b> Problemas técnicos que venham ocorrer diante do sistema da gerenciadora (contratada).</p>
<p><b>QUESTIONAMENTO 5:</b> Sobre o item • O sistema deverá permitir que no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer unidade credenciada possa ofertar cotação e preços para o orçamento aberto no sistema.</p>	<p><b>Resposta:</b> Que no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer unidade credenciada possa ofertar cotação e preços para o orçamento aberto no sistema.</p>
<p><b>QUESTIONAMENTO 6:</b> Sobre o item: • Relatório disponível por período, discriminando placa, marca, ano, modelo, renavam e total gasto com manutenção, valores gastos (peças e mão de obra) e situação (servível ou inservível).</p> <p>Sobre o item acima questionamos, o que o DER quer dizer como veículos inservíveis? Seriam os veículos que estão inativos ou os veículos que estão em manutenção? Favor exemplificar.</p>	<p><b>Resposta:</b> O item passará por correção no Adendo modificador 0039544039</p>

04	Esclarecimento - Empresa	Resposta: DER/CLOG
	<p><b>QUESTIONAMENTO 1:</b> Para a realização do cadastro da proposta, entendemos que o valor sem aplicação alguma de taxa de administração 0,00% (seja ela positiva ou negativa) é de R\$ 49.800.733,46 (conforme item 13.1 e tabela 2). Porém para cadastro da proposta inicial, no Portal ComprasNet,</p>	<p><b>Resposta:</b> Para cadastro da proposta o valor referencial é o R\$ 49.800.733,46 (quarenta e nove milhões, oitocentos mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos).</p>

devemos considerar o valor estimado de R\$ 49.800.733,46, este sendo aplicado o valor de desconto mínimo de 6,72% (conforme item 23.1.2 e tabela -6,72%), ou seja, cadastramento do valor de proposta inicial de R\$ 46.454.124,18 ou devemos considerar o desconto mencionado sobre o valor estimado de R\$ 51.409.297,15, perfazendo um cadastro de proposta inicial no valor de R\$ 47.954.592,38? Qual seria o entendimento sobre o valor monetário a ser cadastrado no portal COMPRASNET (R\$ 47.954.592,38 ou R\$ 46.454.124,18)?

**Observação:** Foi elaborado **Adendo modificador nº 01/2023 (0040021916)** e os seguintes documentos: **Termo de Referência 0039842112; Minuta de Contrato 0039824749**, serão disponibilizados na íntegra nos endereços eletrônicos: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e site: <http://www.rondonia.ro.gov.br>.

### III. DA DECISÃO

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições das impugnações e pedidos de esclarecimentos** das empresas interessadas e, com base nos princípios previstos no art. 3º, CAPUT, da Lei Federal 8.666/93, **tendo em vista às respostas do setor técnico do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/CLOG** e em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão **fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, reagendando a sessão de abertura para o dia 07 de agosto de 2023, às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**, no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), **permanecendo os demais termos do edital e adendos inalterados.**

Publique-se.

Porto Velho/RO, 24 de julho de 2023.

**Graziela Genoveva Ketes**

Pregoeira da SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 24/07/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040203534** e o código CRC **6BED1910**.